



LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º e artigo 5º, revoga seu §§ 1º, I, II, III, IV, 2º, 3º, 4º e dá nova redação ao Anexo Único da lei complementar Municipal n.º 212/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O cargo de Contador municipal terá o vencimento básico mensal no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais) e cumprirá as funções dispostas no Anexo Único, referente às suas atribuições.”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa.”

Art. 3º - As atribuições, requisitos de provimento e jornada do cargo de contador estão descritas no Anexo Único desta lei.

Art. 4º - Ficam revogados os § 1º, incisos I, II, III, IV, §2º, §3º e §4º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal